



S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA

CNPJ: 01.463.540/0001-74

ENDEREÇO: Av. Papa São Damaso, nº 69, Centro, CEP: 85.835-000, Jesuítas - PR

CONTATOS: Jessica Ranussi Vales (Compras) - (44) 99118-9795

Robson Magalhães Jorge (Licitação) - (44) 98835-4225

E-MAIL: cafejesuitaslicita@gmail.com

Ào Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Itaipulândia, Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro,

S.G.S. RANUSSI & CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.463.540/0001-74, com sede na Av. Papa São Damaso, nº 69, Centro, Jesuítas/PR - CEP 85.835-148, neste ato representada por seu bastante procurador Robson Magalhães Jorge, brasileiro, divorciado, assessor, portador do RG nº 8.195.048-5 e CPF nº 043.040.289-95, residente na Rua Vicente Ferreira, nº 125, Jardim Veneza II, Alto Piquiri/PR - CEP 87.580-000, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2026, publicado para Aquisição de gêneros alimentícios, atendendo as necessidades do Hospital e Maternidade Itaipulândia, SAMU, e Unidades de Saúde, em atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, protocolada dentro do prazo legal, antes da data incluída para a abertura da sessão pública marcada para 13 de fevereiro de 2026 às 09h01min (horário de Brasília), conforme item 9.1 e seguintes do Edital, que estabelece o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame para protocolização de impugnações.

2. DOS FATOS

A presente impugnação pretende evitar do presente procedimento licitatório exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito, inclusive, de evitar que ocorram restrições



S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA

CNPJ: 01.463.540/0001-74

ENDEREÇO: Av. Papa São Damaso, nº 69, Centro, CEP: 85.835-000, Jesuítas - PR

CONTATOS: Jessica Ranussi Vales (Compras) - (44) 99118-9795

Robson Magalhães Jorge (Licitação) - (44) 98835-4225

E-MAIL: cafejesuitaslicita@gmail.com

adicionais do universo de possíveis e capacitados concorrentes, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.

O instrumento convocatório traz consigo cláusula que compromete a disputa, pois a Administração fica inviabilizada de analisar oferta extremamente vantajosa, impossibilitando até mesmo que uma das empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada.

Conforme Termo de Referência – LOTE 24, ITEM 01 do Edital:

"Café Torrado e moído embalagem a vácuo, pct c/
500 gr, puro com selo da ABIC. dupla embalagem, sendo uma
embalagem interna laminada e outra externa em caixa de papel."

A especificação do produto contempla requisitos que afrontam a legislação e os princípios norteadores da licitação, na exigência de Certificado PQC – Programa de Qualidade da ABIC e Selo de Pureza ABIC. Esse requisito "fecha" o edital, deixando vários interessados no certame sem condições de apresentar preço para diversas outras marcas de qualidade, o que é vedado pela legislação, uma vez que a qualidade e procedência do produto podem ser comprovadas através de laudos laboratoriais.

Verifica-se que no Memorial Descritivo foi inserida exigência limitadora, direcionando o produto a algumas marcas em específico e deixando diversas outras que atendem tanto às especificações quanto à qualidade fora das possibilidades de participação, o que é ilegal e deve ser reformado.

É restritiva a exigência de comprovação de certificação ABIC, pois restringe a participação dos mais variados tipos e marcas de cafés produzidos no País, menosprezando totalmente a qualidade de tantas outras marcas existentes no



S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA

CNPJ: 01.463.540/0001-74

ENDEREÇO: Av. Papa São Damaso, nº 69, Centro, CEP: 85.835-000, Jesuítas - PR

CONTATOS: Jessica Ranussi Vales (Compras) - (44) 99118-9795

Robson Magalhães Jorge (Licitação) - (44) 98835-4225

E-MAIL: cafejesuitaslicita@gmail.com

mercado, as quais podem ter sua qualidade comprovada através de laudos laboratoriais específicos, os quais são os mais indicados para atestar a qualidade do produto.

A certificação requerida no edital é feita por órgão privado, não sendo obrigatória, pois não deriva de atos normativos brasileiros; portanto, não pode ser exigida nos editais de forma a limitar a participação e oferta de outros produtos que atendem integralmente as especificações do edital quanto à composição do produto, características organolépticas e legislação vigente sobre produção, embalagem e comercialização.

A potencialidade de restrição empregada pelo edital se torna verdadeiramente presente quando analisada em conjunto com todos os requisitos técnicos mínimos trazidos no Memorial Descritivo, demonstrando que, muito embora o Administrador revele em seu preâmbulo tratar-se de licitação para aquisição de café, a exigência da Certificação ABIC e Selo ABIC viola a isonomia e a ampliação da disputa, uma vez que a exigência acaba restringindo totalmente as marcas que podem atender com qualidade o objeto.

O entendimento do Tribunal de Contas da União é claro no sentido de coibir a exigência do referido selo, por se tratar de associação privada, conforme transcrito na própria impugnação-modelo (Acórdão 1.985/2018 – Plenário, entre outros), reconhecendo que o selo ABIC não é a única forma de comprovar a qualidade do café e que devem ser admitidos laudos emitidos por laboratórios credenciados para atestar a qualidade do produto.

Ressaltamos que a qualidade do café também pode ser demonstrada por laudos emitidos por laboratórios credenciados/habilitados pelo MAPA ou pelo INMETRO, com análises físico-químicas, microbiológicas e de qualidade global, nos exatos termos da tabela constante da impugnação-modelo (umidade, cinzas,



S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA

CNPJ: 01.463.540/0001-74

ENDEREÇO: Av. Papa São Damaso, nº 69, Centro, CEP: 85.835-000, Jesuítas - PR

CONTATOS: Jessica Ranussi Vales (Compras) - (44) 99118-9795

Robson Magalhães Jorge (Licitação) - (44) 98835-4225

E-MAIL: cafejesuitaslicita@gmail.com

caféina, extrato aquoso, extrato etéreo, qualidade global da bebida, contaminantes, microbiologia etc.), todos com parâmetros definidos em Portarias do MAPA e RDCs da ANVISA.

3. DA LEGISLAÇÃO

Exigência exclusiva de certificação ABIC (PQC e Selo de Pureza) viola, de forma direta, o regime jurídico das licitações, especialmente os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, bem como no art. 5º, art. 11 e art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 determina que as contratações públicas observarão, entre outros, os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, do planejamento e da competitividade, vedadas "cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame e estabeleçam preferências ou distinções em razão de circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato". A vinculação da participação à posse de um selo emitido por associação privada específica configura distinção fundada em circunstância estranha à finalidade pública, pois a qualidade do café pode ser aferida por outros meios técnicos idôneos, como laudos laboratoriais emitidos por laboratórios credenciados junto ao MAPA ou INMETRO.

3.1. JURISPRUDÊNCIA DO TCU

O Tribunal de Contas da União, em diversos precedentes, já assentou ser indevida e restritiva a exigência de Selo de Pureza ou certificações da ABIC como condição exclusiva de habilitação ou comprovação de qualidade, por se tratar de entidade privada e não constituir requisito normativo obrigatório.

Acórdão 1.985/2018-Plenário



S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA

CNPJ: 01.463.540/0001-74

ENDEREÇO: Av. Papa São Damaso, nº 69, Centro, CEP: 85.835-000, Jesuítas - PR

CONTATOS: Jessica Ranussi Vales (Compras) - (44) 99118-9795

Robson Magalhães Jorge (Licitação) - (44) 98835-4225

E-MAIL: cafejesuitaslicita@gmail.com

Rel. Min. José Múcio Monteiro

"O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela Vigilância Sanitária) para atestar a qualidade do produto em questão. [...] O ponto central da análise da representação consiste no fato de que o referido selo não é a única forma de garantir a compra de um café com boas características. Desse modo, deve ser permitido a todos licitantes fazerem uso de outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação".

Acórdão 1.354/2010-1ª Câmara

Rel. Min. Valmir Campelo

"A comprovação da qualidade do café [...] não precisa ser feita, necessariamente, por meio de laudo emitido por instituto especializado credenciado à ABIC, podendo a mesma ser aferida por intermédio de laboratório credenciado junto ao Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – Reblas".

Acórdão 2.019/2010-Plenário

Rel. Min. José Múcio Monteiro

"A irregularidade não está na busca de condições mínimas para o objeto a ser fornecido [...]. O que afronta a lei é a exigência exorbitante de apresentação do selo da ABIC, quando existem laboratórios credenciados [...] para atestar a qualidade do produto em questão".

Assim, o relator, ao concordar com a unidade técnica, e na mesma linha do que já havia afirmado quando da apreciação da medida cautelar anterior, destacou que "o ponto central da análise da representação consiste no fato de que o referido selo não é a única forma de garantir a compra de um café com boas características. Desse modo, deve ser permitido a todos licitantes fazerem uso de



S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA

CNPJ: 01.463.540/0001-74

ENDEREÇO: Av. Papa São Damaso, nº 69, Centro, CEP: 85.835-000, Jesuítas - PR

CONTATOS: Jessica Ranussi Vales (Compras) - (44) 99118-9795

Robson Magalhães Jorge (Licitação) - (44) 98835-4225

E-MAIL: cafejesuitaslicita@gmail.com

outras entidades credenciadas, incrementando, assim, a efetiva concorrência e a amplitude da participação.

Portanto, fica claro que a exigência de Credenciamento a ABIC e a respectiva exigência de Certificado de Pureza e Qualidade ferem o princípio da legalidade e da isonomia entre os interessados, o que diretamente fere o princípio da proposta mais vantajosa e da ampliação da disputa.

3.2. DOUTRINA

Do ponto de vista doutrinário:

Marçal Justen Filho (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 2ª Edição) "Os agentes administrativos deverão, ao elaborar o ato convocatório e estabelecer as condições pertinentes ao certame, tomar em vista a finalidade da ampliação da competitividade. Portanto, as exigências pertinentes à participação e ao julgamento deverão ser adotadas para atingir aquele objetivo. Isso se reflete especialmente no tocante aos requisitos de habilitação e nas regras relativas à elaboração das propostas e oferecimento dos lances. (FILHO, Marçal Justen – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico – 2ª Edição revista e atualizada – São Paulo – 2003) (grifei)".

Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro – 30ª Ed.) "A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido".

José Cretella Júnior (Comentários à Constituição Brasileira de 1988) "Apenas serão admitidas exigências absolutamente necessárias para demonstrar que o proponente está preparado para executar o objeto da licitação".



S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA

CNPJ: 01.463.540/0001-74

ENDEREÇO: Av. Papa São Damaso, nº 69, Centro, CEP: 85.835-000, Jesuítas - PR

CONTATOS: Jessica Ranussi Vales (Compras) - (44) 99118-9795

Robson Magalhães Jorge (Licitação) - (44) 98835-4225

E-MAIL: cafejesuitaslicita@gmail.com

Nesse contexto, a exigência exclusiva de certificação ABIC:

- a) não encontra respaldo em lei específica que a estabeleça como condição obrigatória;
- b) não se revela necessária, porque a qualidade pode ser comprovada por laudos técnicos oficiais (MAPA/INMETRO, ANVISA, RDCs e Portarias aplicáveis);
- c) mostra-se desproporcional, porque restringe severamente a competição ao vincular o exercício de atividade econômica a uma associação privada.

Diante desse quadro normativo, jurisprudencial e doutrinário, conclui-se que a cláusula editalícia que exige, de forma exclusiva, "**com selo da ABIC**" é nula por incompatibilidade com a Constituição e com a Lei nº 14.133/2021, devendo ser afastada ou, ao menos, flexibilizada para admitir, em pé de igualdade, laudos e certificações emitidos por laboratórios oficialmente credenciados (MAPA/INMETRO/ANVISA), restabelecendo-se a isonomia, a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. DOS PEDIDOS

- a. a coleta e o processamento da presente impugnação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;
- b. a procedência da impugnação para determinar a retificação do Edital , especificamente do LOTE 24, ITEM 01 , afastando a exigência exclusiva do "**com selo da ABIC**" como requisito de qualidade, e admitindo, de forma alternativa , a comprovação da qualidade do café por meio de:
 - i. Laudos de qualidade globais emitidos por laboratórios credenciados/habilitados pelo MAPA, INMETRO ou ANVISA, contendo análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, em conformidade com os parâmetros estabelecidos nas Portarias do MAPA (especial Portaria nº



S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA

CNPJ: 01.463.540/0001-74

ENDEREÇO: Av. Papa São Damaso, nº 69, Centro, CEP: 85.835-000, Jesuítas - PR

CONTATOS: Jessica Ranussi Vales (Compras) - (44) 99118-9795

Robson Magalhães Jorge (Licitação) - (44) 98835-4225

E-MAIL: cafejesuitaslicita@gmail.com

377/1999) e Resoluções da ANVISA (RDC nº 12/2001, RDC nº 7/2011, dentre outras);

- ii. OU certificação ABIC , ficando a classificações do licitante a forma de comprovação da qualidade.
- c. a prorrogação dos prazos do certo em, no mínimo, 10 (dez) dias úteis , contados da publicação da retificação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma Compras BLL , garantindo-se a todos os detalhes o conhecimento das alterações e a de suas propostas;
- d. a republicação do edital corrigido nos sites eletrônicos oficiais, com ampla divulgação, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Alto Piquiri, 30 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBSON MAGALHAES JORGE
Data: 30/01/2026 15:01:22-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Robson Magalhães Jorge – CPF: 043.040.289-95
S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA
CNPJ: 01.463.540/0001-74.
Procurador

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.463.540/0001-74, com sede na Av. Papa São Damaso, nº 69, Centro, CEP: 85.835-000, na cidade de Jesuítas, Estado do Paraná, telefone: (44) – 99118-9795, neste ato representada pela senhora Jessica Ranussi Vales, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 10.225.498-8, e do CPF sob o nº 070.183.119-77, residente e domiciliada na Avenida Papa São Damasco, nº 112, Centro, na cidade de Jesuítas – PR, CEP: 85.835-000, doravante denominada OUTORGANTE.

OUTORGADO: ROBSON MAGALHÃES JORGE, brasileiro, divorciado, bacharel em Direito, portador do RG nº 8.195.048-5 e do CPF nº 043.040.289-95, residente e domiciliado na Rua Vicente Ferreira, nº 125, Jardim Veneza II, CEP 87.580-000, Alto Piquiri – Paraná, doravante denominado OUTORGADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PODERES OUTORGADOS

Por meio deste instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu bastante procurador o OUTORGADO, conferindo-lhe poderes plenos, exclusivos e específicos para representá-la em todos os atos e procedimentos relativos a licitações e contratos administrativos, nas esferas municipal, estadual e federal, perante órgãos da Administração Pública direta e indireta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como em sistemas eletrônicos de compras governamentais (tais como PNCP, Compras.gov.br, BLL, Portal de Compras Públicas, entre outros).

Ficam conferidos, de forma expressa, os seguintes poderes:

a) Representar a Outorgante em quaisquer licitações públicas, pregões eletrônicos ou presenciais, tomadas de preços, concorrências e dispensas de licitação, podendo participar de sessões públicas, enviar propostas, lances e documentos;

b) Assinar propostas comerciais, termos de referência, planilhas, declarações, contratos, termos aditivos, atas e demais

documentos necessários à habilitação, adjudicação e execução contratual, em nome da Outorgante;

c) Apresentar impugnações, recursos administrativos, contrarrazões e pedidos de esclarecimento, bem como acompanhar o andamento de certames e exercer o direito de defesa administrativa em todas as suas fases;

d) Receber notificações, intimações e comunicações oficiais, prestar esclarecimentos, interagir com pregoeiros, comissões e fiscais de contrato, e representar a empresa em reuniões, audiências e atos administrativos;

e) Assinar contratos administrativos, termos de recebimento e atestar notas fiscais, quando relacionados a contratos oriundos de licitações públicas acompanhadas pelo procurador;

f) Cadastrar, alterar e manter atualizados os dados da Outorgante em plataformas de licitação, inclusive SICAF e demais sistemas eletrônicos, bem como requerer certidões, cadastros e documentos necessários à regularidade da empresa;

g) Substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva de poderes, a terceiros previamente autorizados pela Outorgante, quando necessário à execução de atos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LIMITES DOS PODERES

Os poderes ora conferidos são exclusivos para atos relacionados à participação e gestão de licitações públicas e contratos administrativos, não abrangendo, sob qualquer hipótese, poderes para movimentação bancária, assinatura de cheques, obtenção de empréstimos, alienação de bens, nem qualquer outro ato de administração financeira ou societária da Outorgante.


CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Esta procuração é válida pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante comunicação formal por escrito, sem prejuízo da validade dos atos praticados até então.


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

A Outorgante ratifica e confirma todos os atos que vierem a ser praticados pelo Outorgado no exercício dos poderes ora conferidos, desde que dentro dos limites deste mandato e em conformidade com a legislação vigente.

Alto Piquiri - PR, 20 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 JESSICA RANUSSI VALES
Data: 27/11/2025 14:39:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jessica Ranussi Vales
Sócia-Administradora
CPF: 070.183.119-77
S.G.S. RANUSSI E CIA. LTDA
CNPJ: 01.463.540/0001-74

Documento assinado digitalmente
 ROBSON MAGALHAES JORGE
Data: 27/11/2025 15:00:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBSON MAGALHÃES JORGE
Procurador
CPF nº 043.040.289-95